

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003085  
INTERESSADO: Colégio Shallon I  
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2018

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 577/2018

---

**1. Histórico**

O **Colégio Shallon**, mantido pela Terezinha Elias dos Santos - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N. 00.106.898/0001-87, localizado na Rua Fortaleza, N. 261, Setor Urias Magalhães, município de Goiânia – GO, por meio de seu gestor Paulo Sérgio Santos, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Declaração de idoneidade fl. 03;
- ✓ Declaração de capacidade financeira fl. 04;
- ✓ Resolução fl. 05;
- ✓ Laudo técnico fl. 06/07;
- ✓ CNPJ fl. 08;
- ✓ Vigilância Sanitária fl. 09;
- ✓ Protocolo do corpo de bombeiros fl. 10;
- ✓ Atividades econômicas fl. 11;
- ✓ Descrição do material pedagógico fl. 12;
- ✓ Alunos por sala fl. 13/14;
- ✓ Promoção, evasão e repetência fl. 15/17;
- ✓ Matriz curricular fl. 14/21;
- ✓ Calendário Escolar fl. 22;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento Escolar fl. 23;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 24;
- ✓ PPP fl. 25/52;
- ✓ Nominata dos professores fl. 53/54;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003085  
INTERESSADO: Colégio Shallon I  
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2018

- ✓ Diplomas fl. 55/82;
- ✓ Regimento Escolar fl. 83/114;
- ✓ Síntese do currículo pleno fl. 115/177;
- ✓ NOVO Ofício fl. 178;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 179/180;
- ✓ Demonstrativo de rendimento anual fl. 181/182
- ✓ Protocolo corpo de bombeiros fl. 183;
- ✓ Certidão de nada consta fl. 184/186.

## 2. Análise

O **Colégio Shallon** obteve o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 879 de 28 de novembro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O Prédio da Unidade Escolar é próprio, possui dependências organizadas, limpas e conservadas; recepção; secretaria; direção; 12 salas de aula; área de convivência; coordenação; cozinha; banheiro adaptado para PNE; sala dos professores; sala de teatro; sala de arte, laboratório de ciências; auditório pra 80 pessoas.

A biblioteca fica em espaço próprio, com um acervo de aproximadamente 2.550 livros diversos.

O Alvará de autorização da vigilância sanitária está válido até 31/12/2018 conforme fl. 09.

O Protocolo dos bombeiros se encontra na fl. 183.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003085  
INTERESSADO: Colégio Shallon I  
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2018

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas 2 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Não conta com quadra coberta.
3. Dos 30 professores, uma possui licenciatura em pedagogia e ministra aulas de artes no ensino fundamental e médio e um com licenciatura em filosofia complementa carga horária em sociologia.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Shallon**, localizado na Rua Fortaleza, N. 261, Setor Urias Magalhães, município de Goiânia/GO, mantido pelo Terezinha Elias dos Santos - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N. 00.106.898/0001-87, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003085  
INTERESSADO: Colégio Shallon I  
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 41- (...)*

*§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 144 (...)*

*(...)*

*b Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003085  
INTERESSADO: Colégio Shallon I  
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2018

*do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO. CEP 74.015-120  
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822  
E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003085**  
**INTERESSADO: Colégio Shallon I**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 24/08/2018**

*resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de outubro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVADO POR *unanimidade*EM REUNIÃO *ordinária*

EM 05/10/2018

EM 05 *outubro* de 2018  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora